



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXII • N° 2360 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 19 DE MAIO DE 2026

## Angra conquista 2º lugar nacional no Prêmio Prefeitura Empreendedora do Sebrae

Município foi reconhecido em Brasília pelo conjunto de ações empreendedoras desenvolvido nas escolas da rede municipal, que contempla mais de 20 mil estudantes

Nesta segunda, 18 de maio, Angra dos Reis conquistou em Brasília o 2º lugar nacional na categoria Empreendedorismo na Escola do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora. O município foi reconhecido pelo conjunto de ações empreendedoras desenvolvido nas escolas da rede municipal e chegou à etapa nacional após vencer a fase estadual, em abril, na categoria Educação.

O Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora reconhece iniciativas inovadoras e boas práticas de governos municipais voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo, à melhoria do ambiente de negócios e ao desenvolvimento territorial. A premiação estimula a inovação no setor público e valoriza projetos capazes de inspirar novas ações nos municípios brasileiros. Em 2026, mais de 2.800 projetos municipais foram inscritos.

Em Angra, o reconhecimento veio pela implantação da Educação Empreendedora na rede municipal, com ações voltadas ao protagonismo estudantil, à inovação pedagógica, à educação financeira, ao letramento digital, à cultura maker, à robótica, ao Projeto de Vida e ao desenvolvimento de competências socioemocionais. A proposta prepara os estudantes para identificar oportunidades, tomar decisões conscientes, trabalhar em equipe e atuar de forma responsável em suas comunidades.

— É uma conquista de toda a rede municipal e reforça Angra como referência em educação pública inovadora. O resultado comprova que Angra está no caminho certo. As ações nascem nas nossas escolas e preparam os alunos para o futuro, com criatividade, autonomia e visão empreendedora.

— destacou o prefeito Cláudio Ferreti.

O conjunto de ações contempla mais de 20 mil estudan-



tes da rede municipal, tanto do continente quanto da área insular, com materiais estruturados, kits de inovação tecnológica e jogos do Programa Mente Inovadora, voltados ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais. A matriz curricular inclui Educação Financeira, Computação e Projeto de Vida, além de ações ligadas à cidadania, sustentabilidade, planejamento, resolução de problemas e visão de futuro.

A iniciativa também inclui três escolas vocacionais de tempo integral em Educação Empreendedora, no Camorim, na Enseada e em Araçatiba, na Ilha Grande. Nessas unidades, a iniciativa Jovens Empreendedores Primeiros Passos (JEPP), desenvolvida em parceria com o Sebrae, é aplicada de forma integrada ao projeto pedagógico, com formação de professores e gestores, feiras de empreendedorismo, metodologias ativas e projetos ligados à sustentabilidade, tecnologia, educação financeira e valorização da cultura local. O projeto envolve ainda a criação e adequação de salas ambientes, a montagem de salas maker e de laboratórios tecnológicos e científicos.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDE**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON**  
Secretário da Ilha Grande

**ISABELA PAULA DE ALMEIDA**  
Secretária de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

## PARTE I

### Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/1993

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E JOSÉ LEITE

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 086/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2023015624

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato de Locação nº 086/2023, relativo à locação do imóvel situado à Rua São José, nº 12, Bracuí, Angra dos Reis/RJ, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Atenção para População em Situação de Rua.

PRAZO: A prorrogação do prazo dar-se-á por mais 12 (doze) meses, com início em 15 de maio de 2026 e término em 14 de maio de 2027.

VALOR: O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 146.349,36 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal do aluguel correspondente a R\$ 12.195,78 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 26.2601.08.244.0136.2706.339036.16600000, Ficha nº 20260701, conforme Nota de Empenho nº 194/2026, emitida em 04 de maio de 2026, no valor de R\$ 6.504,42 (seis mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente à complementação da competência do mês de maio do corrente exercício financeiro, ficando o restante das despesas relativas ao exercício vigente condicionado à emissão de empenho complementar, em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, e art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como Lei Federal nº 8.245/1991, e demais normas aplicáveis à espécie.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº 2023015624.

DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 098/2026 ART.  
74, INCISO III, ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e M J A SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS.

OBJETO: Valor complementar à Nota de Empenho nº 083/2026, em virtude do 1º Termo de Apostilamento à ARP 366/2025, para aquisição de microcomputadores, sendo 20 unidades do item 01 - Desktop Padrão I e 03 unidades do item 02 - Desktop Padrão II, para atender a diversos setores da TurisAngra.

VALOR: R\$ 23.622,20 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e dois reais, e vinte centavos)

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.0204.2184.449052, Ficha n.º 20260555; Nota de Empenho n.º 098/2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Será efetuado à beneficiária, após regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na TurisAngra.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do Ordenador de Despesa, doc. SEI- 01191536, Solicitação de Empenho, doc. SEI-01196888, constantes no Processo SEI-2026-21000201.

FISCAIS DESIGNADOS: Christian da Silva Galois - CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-36 e Carlos Naman Coelho da Silva - CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-58, como titulares e Juliana Cruz Campos - CPF nº 119.\*\*\*.\*\*\*-16, como suplente.

DATA DO EMPENHO: 07/05/2026.

**RODRIGO GOUVEA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N.º 083/2026 ART.  
74, INCISO III, ART. 91 E 95, DA LEI N.º 14.133/2021**

PARTES: FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e M J A SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS.

OBJETO: Aquisição de microcomputadores, sendo 20 unidades do item 01 - Desktop Padrão I e 03 unidades do item 02 - Desktop Padrão II, da ARP 366/2025, para atender a diversos setores da TurisAngra.

VALOR: R\$ 54.929,81 (cinquenta e quatro mil, novecentos e vinte e nove reais, e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 22.2201.04.122.0204.2184.449052, Ficha n.º 20260555; Nota de Empenho n.º 083/2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Será efetuado à beneficiária, após regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na TurisAngra.

AUTORIZAÇÃO: Autorização do Ordenador de Despesa, doc. SEI- 01092660, Solicitação de Empenho, doc. SEI-01175586, constantes no Processo SEI-2026-21000201.

FISCAIS DESIGNADOS: Christian da Silva Galois - CPF nº 080.\*\*\*.\*\*\*-36 e Carlos Naman Coelho da Silva - CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-58, como titulares e Juliana Cruz Campos - CPF nº 119.\*\*\*.\*\*\*-16, como suplente.

DATA DO EMPENHO: 15/04/2026.

**RODRIGO GOUVEA**  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

*Republicação da Portaria nº 064/2026/FTAR, data de 17 de abril de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2.344 de 17 de abril de 2026, página 17, tendo em vista a verificação de incorreções em parte da portaria anteriormente publicada.*

**PORTARIA Nº 064/2026/FTAR - REPUBLICAÇÃO**

O Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no uso e gozo de suas atribuições legais, consideran-

do o Processo nº SEI-2026-21000201, o Pregão Eletrônico nº 90.057/2025, que originou a Ata de Registro de Preços nº 366/2025, celebrada entre o Município de Angra dos Reis e a empresa M J A SANTOS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS, na qual a TurisAngra é órgão participante, e, com fulcro no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização da contratação supracitada, cujo objeto trata da aquisição de microcomputadores desktop padrão I e desktop padrão II, para atender aos diversos setores da TurisAngra:

| Servidor                     | CPF            | Função            |
|------------------------------|----------------|-------------------|
| Christian da Silva Galois    | 080.***.***-36 | Fiscais Titulares |
| Carlos Naman Coelho da Silva | 096.***.***-58 |                   |
| Juliana Cruz Campos          | 119.***.***-16 | Fiscal Suplente   |

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

17 DE ABRIL DE 2026

**RODRIGO GOUVEA**

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

#### **PORTARIA Nº 053/2026/SDSP**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Termo de Adesão nº 001/2026/SDSP à Ata de Registro de Preços nº 163/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90.090/2025 da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ, firmado com a empresa LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, regido pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ADRIANA CRISTINA SILVA, matrícula 19.192, para exercer a gestão do Contrato nº 094/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo automotor do tipo sedan, sem motorista, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas, seguro total e quilô-

metragem livre, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º. Designar o servidor RAFAEL VASCONCELLOS BULÉ, matrícula 33.551, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

Art. 3º. Designar o servidor ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula 33.192, para exercer suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor DAVI REIS PEREIRA, matrícula 12.572, para exercer a suplência da gestão do mesmo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

#### **NOTIFICAÇÃO Nº 5016/2026**

NOTIFICADO: AMAURI DUARTE CARREIRA

ENDEREÇO: TRAVESSA VILLAGE IMPERIAL, 224 - PARQUE MAMBUCABA - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 20397-1

NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5016, DE 09/04/2026, REFERENTE AO DECRETO 2735/2003, ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO, QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. RESSALTO QUE A REVISÃO DE TARIFA, SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO 4984889, SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 09/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3133/2026**

AUTUADO: ARENA BEER DISTRIBUIDORA CONV. PETISCARIA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA JUIZ SARAGOCA, 44 - ARENA BEER - BALNEARIO -- ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2706106-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3147/2026**

AUTUADO: ARENA BEER DISTRIBUIDORA CONV. PETISCARIA LTDA

ENDEREÇO: PRAÇA JUIZ SARAGOCA, 44 - ARENA BEER - BALNEARIO -- ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2706106-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: REINCIDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3133 DE 24/03/2026, POR INTERVENÇÃO NOS RA-

MAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3146/2026**

AUTUADO: INES DE SOUZA

ENDEREÇO: PRAÇA JUIZ SARAGOCA, 44A - BALNEARIO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 1014154-5

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 4.840,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: REINCIDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3143 DE 07/04/2026, POR INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3144/2026**

AUTUADO: BEATRIZ DE L BESSA BALLESTEROS

ENDEREÇO: RUA 1, Nº 580, BLOCO 19 - 203, PRAIA DO JARDIM I - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2704635-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 14/04/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3035/2026**

AUTUADO: BLACK WOOD PIZZA LTDA

ENDEREÇO: RUA ILHA DOS COQUEIRINHOS, 740 A - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 56616-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 10/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO:, UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM VI.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3132/2026**

AUTUADO: ESPOLIO DE JARJURA DECCACHE

ENDEREÇO: PRAÇA GAL OZÓRIO, 162/168 - CENTRO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 800702-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

#### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

##### **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3141/2026**

AUTUADO: CHERRY HOTEL LTDA

ENDEREÇO: RUA PEREIRA PEIXOTO, 64 - CENTRO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 800663-6

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO

90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3140/2026**

AUTUADO: ARIEL PEDROSA PINHEIRO  
ENDEREÇO: RUA REI BALTAZAR, 100 – NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 18003-3  
DATA DA AUTUAÇÃO: 31/03/2026  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO OU COLETOR DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA OU COLETA DE ESGOTO DE OUTRO IMÓVEL OU ECONOMIA E INTERLIGAÇÃO DE INSTALAÇÕES PEDIAIS INTERNAS DE ÁGUA, ENTRE PRÉDIOS DISTINTOS, OU ENTRE DEPENDÊNCIAS DE UM MESMO PRÉDIO, QUE POSSUAM LIGAÇÕES DISTINTAS, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VI E XIV.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3148/2026**

AUTUADO: FELIPE PEREIRA MARTINS  
ENDEREÇO: RUA MOURA, 77, NOVA ANGRA - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 11599-1  
DATA DA AUTUAÇÃO: 05/05/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 5.720,00 (CINCO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: REINCIDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2039 DE 14/06/2021, POR VIOLAÇÃO OU RETIRADA DO HIDRÔMETRO OU DE LIMITADOR DE CONSUMO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PEDIAIS DE ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3145/2026**

AUTUADO: CAMERINDO TELLES DE SOUZA FILHO  
ENDEREÇO: RUA ILHA DO CAVAQUINHO, 187 - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 10805-7  
DATA DA AUTUAÇÃO: 15/04/2026  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.540,00 (MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PEDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITEM VIII.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5024/2026**

NOTIFICADO: IGOR MOREIRA DE CARMARGO COSTA  
ENDEREÇO: RUA VEREADOR BENEDITO ADELINO,  
1421 - BONFIM - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 975-0

NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5024, DE 08/05/2026, REFERENTE AO DECRETO 2735/2003, ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. A REVISÃO DE TARIFA SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 4971154 SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/05/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2990/2026**

AUTUADO: JAIRA DE OLIVEIRA LOTERIO  
ENDEREÇO: RUA DO BONFIM, 48 - BONFIM - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 11622-0

DATA DA AUTUAÇÃO: 23/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO:, RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5175/2026**

NOTIFICADO: ROSANGELA RIBEIRO MARTINS  
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 66 - CAMORIM PEQUENO - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 20652-0

NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5175, DE 02/04/2026, REFERENTE AOS ARTIGOS 105 E 106, § 2º, DO DECRETO 2735/2003 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. A REVISÃO DE TARIFA, SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO 4974335, SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3139/2026**

AUTUADO: JEFFERSON DE AGUIAR VIEIRA  
ENDEREÇO: RUA PARATI, 610 - AEROPORTO - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 41207-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 31/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO:,RETIRADA DO HIDRÔMETRO E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS, FICANDO INCURSO NO DE-

CRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS IV E VIII.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3134/2026**

AUTUADO: NOELSON VERGUEIRO SILVA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, SN - PONTA DOS UBAS - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 18335-0  
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/03/2026  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5015/2026**

NOTIFICADO: ROGERIA ROSANA IBRAHIM MORGADO  
ENDEREÇO: RUA SÃO JERÔNIMO, 4 - PARQUE MAMBU-CABA - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 44502-9  
NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5015, DE 07/04/2026, REFERENTE AOS ARTIGOS 105 E 106, § 2º, DO DECRETO 2735/2003 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE

NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO QUE ESTÁ CAUSANDO ALTO CONSUMO E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. A REVISÃO DE TARIFA SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3135/2026**

AUTUADO: NILTON PESTANA  
ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, 60 - PONTA DOS UBAS - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 18352-0  
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/03/2026  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3143/2026**

AUTUADO: INES DE SOUZA  
ENDEREÇO: PRAÇA JUIZ SARAGOCA, 44 A - BALNEARIO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 1014154-5

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/04/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3138/2026**

AUTUADO: MANOEL DOS SANTOS

ENDEREÇO: RUA PARATI, 10 - AEROPORTO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 7161-7

DATA DA AUTUAÇÃO: 26/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3142/2026**

AUTUADO: LA FLORESTA IMOBILIARIA LTDA

ENDEREÇO: RUA BRUNO ANDRÉA, 530 - CASA B - PARQUE DAS PALMEIRAS - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2501541-9

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/04/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3104/2026**

AUTUADO: PEROLA NEGRA BAR E RESTAURANTE LTDA  
ENDEREÇO: PRAÇA DUQUES DE CAXIAS, 92 – BAR E RESTAURANTE PÉROLA NEGRA - CENTRO - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 1532204-1

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/03/2026

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE QUALQUER CANALIZAÇÃO À REDE DE ÁGUA E COLETORA DE ESGOTOS E INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE

ÁGUA OU ESGOTO OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS OU COLETORAS E SEUS COMPONENTES, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS III E VIII.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3136/2026**

AUTUADO: MARIA CRISTINA NEVES RIBEIRO  
ENDEREÇO: RUA 2, 580 - BL 8B - APT 106 - PRAIA DO JARDIM I - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 2731895-8  
DATA DA AUTUAÇÃO: 25/03/2026  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA OU NAS REDES DISTRIBUIDORAS E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DA DERIVAÇÃO PREDIAL, FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 – ARTIGO 90, ANEXO III, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5025/2026**

NOTIFICADO: JOSE RICARDO DOS S. BARBOSA

ENDEREÇO: RUA POETA BRASIL DOS REIS, 89 - PRAIA DO ANIL - ANGRA DOS REIS

MATRÍCULA: 2761408-5

NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5025, DE 11/05/2026, REFERENTE AO DECRETO 2735/2003, ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. A REVISÃO DE TARIFA SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO: 4993811 SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 11/05/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5012/2026**

NOTIFICADO: JOSE VIEIRA DE SOUSA  
ENDEREÇO: RUA ILHA DA GIPÓIA, 2 - PRAIA DA RIBEIRA - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 52395-0

NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5012, DE 31/03/2026, REFERENTE AOS ARTIGOS 105 E 106, § 2º, DO DECRETO 2735/2003 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. RESSALTO QUE A REVISÃO DE TARIFA, SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO 4976153, SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 31/03/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 5022/2026**

NOTIFICADO: JIMMY LEVINSON STAMBOWSKY  
ENDEREÇO: RUA SILVA TRAVASSO, 354 - FRADE - ANGRA DOS REIS  
MATRÍCULA: 24614-0  
NOTIFICAÇÃO: ENCAMINHAMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE Nº 5022, DE 22/04/2026, REFERENTE AO DECRETO 2735/2003, ARTIGOS 105 E 106 - REALIZAR TESTES DO FOLHETO ENTREGUE JUNTO À PRESENTE NOTIFICAÇÃO A FIM DE LOCALIZAR POSSÍVEL VAZAMENTO INTERNO, QUE ESTÁ CAUSANDO ALTOS CONSUMOS E DESPERDÍCIO DE ÁGUA. A REVISÃO DE TARIFA, SOLICITADA ATRAVÉS DO PROTOCOLO 4988605, SÓ SERÁ REALIZADA MEDIANTE A IDENTIFICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE VAZAMENTO INVISÍVEL NO RAMAL INTERNO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 22/04/2026

ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2026.

**ÁLVARO ODILON SIMÕES NETO**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO COMERCIAL

**ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 583/2026, datada de 08 de maio de 2026, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2352, de 08 de maio de 2026, páginas 35.

**ONDE SE LÊ:**

“NOMEAR GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento de Contratações, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de maio de 2026, enquanto perdurar a Licença Médica da titular, Adrielle Pereira, matrícula **33114**.”

**LEIA-SE:**

“NOMEAR GABRIEL DE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Planejamento de Contratações, da Secretaria Executiva de Infraestrutura, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, Símbolo CT, com efeitos a contar de 08 de maio de 2026, enquanto perdurar a Licença Médica da titular, Adrielle Pereira, matrícula **33362**.”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 0136/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º – INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Processante Permanente CPP, instituída pela Portaria nº 885/2025 do Exmo. Sr. Prefeito, apure eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 2026-01002456 e seus anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO – IPTU**

OBJETO: NOTIFICAÇÃO DOS LANÇAMENTOS DE IPTU, CIP E TAXAS COBRADAS EM CONJUNTO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2025 E 2026, APÓS AS DEVIDAS REVISÕES DO LANÇAMENTO FEITO COM BASE NO GEOPROCESSAMENTO E PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELO CONTRIBUINTE.

FUNDAMENTAÇÃO: DAR CIÊNCIA AO(A) NOTIFICADO(A), ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, EM ESPECIAL OS ART. 23 DO DECRETO FEDERAL nº 70.235/1972 E ART. 233 DA LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, UMA VEZ QUE NÃO FOI LOCA-

LIZADO(A) NO(S) ENDEREÇO(S) ABAIXO NEM POSSÍVEL O CONTATO POR OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, OU, DEVIDAMENTE INTIMADO, SE MANTEVE INERTE.

FICAM NOTIFICADOS OS RESPONSÁVEIS PELOS IMÓVEIS IDENTIFICADOS POR MEIO DE SUAS RESPECTIVAS INSCRIÇÕES IMOBILIÁRIAS, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

| INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA | Nº PROCESSO SEI   | EXERCÍCIO | Nº DO LANÇAMENTO | VALOR A PAGAR (R\$) |
|-----------------------|-------------------|-----------|------------------|---------------------|
| 03.02.121.0172.161    | SEI-2025-01003605 | 2026      | 2351201          | R\$ 658,38          |
| 03.02.121.0172.065    | SEI-2025-10002390 | 2025      | 2351202          | R\$ 1.463,30        |
| 03.02.121.0172.065    | SEI-2025-10002390 | 2026      | 2351203          | R\$ 1.531,78        |
| 03.02.121.0172.097    | SEI-2025-10002289 | 2025      | 2351204          | R\$ 1.104,67        |
| 03.02.246.0031.001    | SEI-2025-10001827 | 2025      | 2351205          | R\$ 22,91           |
| 03.02.246.0031.004    | SEI-2025-10001827 | 2025      | 2351208          | R\$ 299,67          |
| 03.02.246.0031.005    | SEI-2025-10001827 | 2025      | 2351209          | R\$ 965,62          |
| 03.02.246.0031.006    | SEI-2025-10001827 | 2025      | 2351210          | R\$ 922,74          |
| 03.02.246.0031.007    | SEI-2025-10001827 | 2025      | 2351211          | R\$ 1.562,84        |
| 01.08.002.1193.296    | SEI-2025-01003101 | 2025      | 2351212          | R\$ 4.614,29        |
| 01.02.011.0078.002    | SEI-2025-01003681 | 2025      | 2351213          | R\$ 1.474,52        |
| 02.18.076.0201.001    | SEI-2025-01010161 | 2025      | 2351214          | R\$ 2.889,04        |
| 03.02.258.0100.003    | SEI-2025-01003441 | 2025      | 2351215          | R\$ 1.252,57        |
| 03.02.258.0100.007    | SEI-2025-01003441 | 2025      | 2351218          | R\$ 175,01          |
| 03.02.258.0100.008    | SEI-2025-01003441 | 2025      | 2351219          | R\$ 102,60          |
| 03.02.258.0100.009    | SEI-2025-01003441 | 2025      | 2351220          | R\$ 102,60          |
| 03.02.258.0100.012    | SEI-2025-01003441 | 2025      | 2351221          | R\$ 175,01          |
| 03.02.258.0100.009    | SEI-2025-01003441 | 2026      | 2351223          | R\$ 107,41          |
| 01.03.010.0368.005    | SEI-2025-10002889 | 2025      | 2351230          | R\$ 242,12          |
| 01.03.010.0368.006    | SEI-2025-10002889 | 2025      | 2351231          | R\$ 616,18          |
| 01.03.010.0368.007    | SEI-2025-10002889 | 2025      | 2351232          | R\$ 799,73          |
| 01.03.010.0368.008    | SEI-2025-10002889 | 2025      | 2351233          | R\$ 414,11          |
| 01.03.027.0551.001    | SEI-2025-01000648 | 2025      | 2351234          | R\$ 3.099,26        |
| 03.02.032.0040.003    | SEI-2025-10001739 | 2025      | 2351236          | R\$ 911,46          |
| 03.02.032.0040.004    | SEI-2025-10001739 | 2025      | 2351237          | R\$ 367,96          |
| 03.02.032.0040.005    | SEI-2025-10001739 | 2025      | 2351238          | R\$ 516,99          |
| 01.07.016.0700.107    | SEI-2025-01003177 | 2025      | 2351239          | R\$ 597,94          |
| 01.07.016.0700.112    | SEI-2025-01003177 | 2025      | 2351240          | R\$ 551,15          |
| 01.06.034.0037.001    | SEI-2025-10002562 | 2025      | 2351243          | R\$ 6.428,36        |
| 03.02.121.0309.002    | SEI-2025-10002557 | 2025      | 2351253          | R\$ 2.289,02        |
| 02.04.011.0625.002    | SEI-2025-10001841 | 2025      | 2351255          | R\$ 3.630,13        |
| 03.02.253.0049.001    | SEI-2025-01003391 | 2025      | 2351259          | R\$ 476,57          |
| 03.02.253.0049.002    | SEI-2025-01003391 | 2025      | 2351260          | R\$ 772,84          |
| 03.02.253.0049.003    | SEI-2025-01003391 | 2025      | 2351261          | R\$ 772,84          |
| 01.07.004.1007.004    | SEI-2025-10004487 | 2025      | 2351262          | R\$ 117,10          |

|                    |                   |      |         |              |
|--------------------|-------------------|------|---------|--------------|
| 01.07.004.1007.007 | SEI-2025-10004487 | 2025 | 2351263 | R\$ 603,80   |
| 02.04.013.0487.001 | SEI-2025-01002578 | 2025 | 2351264 | R\$ 1.274,78 |
| 02.19.066.2515.001 | SEI-2025-01002963 | 2025 | 2351265 | R\$ 1.145,57 |
| 02.19.066.2525.001 | SEI-2025-01002963 | 2025 | 2351266 | R\$ 1.490,58 |
| 02.19.066.2525.002 | SEI-2025-01002963 | 2025 | 2351267 | R\$ 787,18   |
| 02.19.066.2525.003 | SEI-2025-01002963 | 2025 | 2351268 | R\$ 922,34   |
| 02.19.066.2525.004 | SEI-2025-01002963 | 2025 | 2351269 | R\$ 787,18   |
| 02.04.011.0326.007 | SEI-2025-01002067 | 2026 | 2351276 | R\$ 1.173,27 |
| 01.02.001.0146.002 | SEI-2025-10001884 | 2025 | 2351277 | R\$ 177,05   |
| 01.07.025.0407.001 | SEI-2025-01003062 | 2025 | 2351278 | R\$ 6.436,71 |
| 01.07.025.0407.002 | SEI-2025-01003062 | 2025 | 2351279 | R\$ 1.992,05 |
| 03.02.028.0033.001 | SEI-2025-01002924 | 2025 | 2351282 | R\$ 2.867,45 |
| 03.02.028.0033.001 | SEI-2025-01002924 | 2026 | 2351283 | R\$ 3.152,63 |
| 01.07.016.0565.001 | SEI-2025-01003776 | 2025 | 2351284 | R\$ 3.678,67 |
| 01.02.011.1893.001 | SEI-2025-01002832 | 2025 | 2351285 | R\$ 855,73   |
| 01.02.011.1893.002 | SEI-2025-01002832 | 2025 | 2351286 | R\$ 1.214,34 |
| 01.11.060.0712.001 | SEI-2025-10002325 | 2025 | 2351287 | R\$ 1.815,02 |
| 03.02.051.0354.001 | SEI-2025-01004125 | 2025 | 2351411 | R\$ 4.089,88 |
| 03.02.051.0372.001 | SEI-2025-01004125 | 2025 | 2351412 | R\$ 25,26    |
| 01.08.002.1193.276 | SEI-2025-01003826 | 2025 | 2350246 | R\$ 706,30   |
| 01.08.002.1193.276 | SEI-2025-01003826 | 2026 | 2350247 | R\$ 1.038,68 |
| 03.02.028.0125.008 | SEI-2025-10002724 | 2025 | 2351413 | R\$ 432,07   |
| 01.08.002.1193.423 | SEI-2025-10001811 | 2025 | 2351414 | R\$ 496,58   |
| 04.02.010.0012.002 | SEI-2025-01006957 | 2025 | 2351440 | R\$ 942,68   |
| 02.04.010.1049.001 | SEI-2025-01006062 | 2025 | 2351441 | R\$ 5.362,46 |
| 01.08.005.0023.001 | SEI-2025-10001847 | 2025 | 2351443 | R\$ 132,21   |
| 01.08.005.0023.001 | SEI-2025-10001847 | 2026 | 2351445 | R\$ 495,69   |

O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO É DE 20 (VINTE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

O VENCIMENTO DA GUIA SERÁ NO DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PUBLICAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO, CONFORME O QUE DETERMINA O DECRETO N° 14.557 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI N° 13.709/2018), AS INFORMAÇÕES DETALHADAS DO LANÇAMENTO ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS EXCLUSIVAMENTE NO PORTAL DO CONTRIBUINTE OU MEDIANTE ATENDIMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

ENQUADRAMENTO LEGAL: ARTS. 15 § 2º, 16, 19 E § 1º, 22, 23, 24, 146, 151, 153, 233, 248 E 271 DA LEI MUNICIPAL N° 262, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1984, E ARTS. 149, 173, 179 E § 2º DA LEI FEDERAL N° 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966 E ART. 23 DO DECRETO FEDERAL N° 70.235 DE 06 DE MARÇO DE 1972 E DECRETO N° 14.557 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**VINICIUS GOMES MIANA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA FISCAL

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01011373

INDICIADO<sup>a</sup>: – matrícula nº 17.386

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Luciana Calado Pires de Carvalho, inscrito na matrícula nº 17386, ocupante do cargo de Médica, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01011373, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00705341) e da Portaria nº 24, de 22 de setembro de 2025 (ID 00718681), devidamente publicada no Boletim Oficial desta Municipalidade (ID 00728759).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, incluindo notificações por e-mail (ID 00733346), expedição de telegrama (ID 00775005), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00792661), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 00831922) e apresentação de defesa pela servidora (ID 00881829).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00895972), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão a servidora indiciado.

É o relatório.

**DECIDO**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00895972), por reputá-los con-

sistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO a servidora Luciana Calado Pires de Carvalho, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01001572/ 2025-01006387

INDICIADO<sup>a</sup>: Thiago de Souza Rosa – matrícula nº 25.102

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor THIAGO DE SOUZA ROSA, inscrito na matrícula nº 25.102, ocupante do cargo de Docente II, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01001572 e 2025-01006387, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00449300) e da Portaria nº 002, de 26 de maio de 2025 (ID 00449342), devidamente publicada no Boletim Oficial desta Municipalidade (ID 00461120).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, incluindo notificações por e-mail (ID 00490147), expedição de telegrama com duas tentativas (ID 00555491), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00567991), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (IDs 00602411 e 00602630) e apresentação de defesa pelo servidor (ID 00634298).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Dis-

ciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00648743), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor indiciado.

É o relatório.

### **DECIDO.**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00648743), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO ao servidor Thiago de Souza Rosa, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

### **DECISÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01011378

INDICIADO <sup>a</sup>: Júlia Ventura Silva – matrícula nº 31627

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Ad-

ministrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Júlia Ventura Silva, inscrito na matrícula nº 31627, ocupante do cargo de Monitora de educação especial, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01011378, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00705485) e da Portaria SMGP nº 25, DE 22 DE setembro DE 2025, devidamente publicada no Boletim Oficial desta Municipalidade no Boletim Oficial nº 2217 (ID 00728737).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, expedição de telegrama (ID 00777192), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00792713), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 00831742) e apresentação de defesa pela servidora (ID 00873478).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00909131), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão a servidora indiciada.

É o relatório.

### **DECIDO.**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00909131), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO a servidora Júlia Ventura Silva, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº

412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01011377

INDICIADO<sup>a</sup>: Márcio Victor Pimentel Alves – matrícula nº 24.995

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Márcio Victor Pimentel Alves, inscrito na matrícula nº 24995, ocupante do cargo de Docente II, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01011377, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00705427) e da Portaria nº 27, de 22 de setembro de 2025 (ID 00449342), devidamente publicada no Boletim Oficial desta Municipalidade (ID 00719101).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, incluindo notificações por e-mail (ID 00733334), expedição de telegrama (ID 00777220), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00796409), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 00832028) e apresentação de defesa pelo servidor (ID 00873733).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00900938), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor indiciado.

É o relatório.

**DECIDO.**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00900938), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO ao servidor Márcio Victor Pimentel Alves, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 0135/2026 DE 11 DE MAIO DE 2026.**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

Art. 1º – INSTAURAR, Processo Administrativo Disciplinar para que a Comissão Processante Permanente CPP, instituída pela Portaria nº 885/2025 do Exmo. Sr. Prefeito, apure eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo SEI nº 2026-01003464 e seus anexos, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SANTOS ROCHA**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.005/2026  
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

A Sra. SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: PARAFUSOS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.646.892/0001-45  
Vencedora do item 85, perfazendo o valor total de R\$ 26.984,25 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.005/2026): R\$ 26.984,25 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2026

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO**  
SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO PARQUES E JARDINS

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.017/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item  
FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: É o Registro de preços AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme abaixo:

EMPRESA: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA; CNPJ: 26.844.478/0001-91;  
Vencedora dos itens 01 e 06, perfazendo o valor total de R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).

EMPRESA: LAA DA COSTA COMERCIO DE MATERIAIS; CNPJ: 45.382.048/0001-40.  
Vencedora do item 03, perfazendo o valor total de R\$ 4.794,00 (quatro mil e setecentos e noventa e quatro reais).

EMPRESA: W DAS N FARIA LTDA EPP; CNPJ: 35.097.685/0001-10;  
Vencedora dos itens 04, 08, 10, 11 e 14, perfazendo o valor total de R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais).

EMPRESA: SANITOP COMERCIAL LTDA; CNPJ: 53.710.803/0001-04;  
Vencedora do item 05, perfazendo o valor total de R\$ 3.638,00 (três mil e seiscentos e trinta e oito reais).

EMPRESA: LPH93 Multissoluções LTDA; CNPJ: 33.970.561/0001-72;  
Vencedora do item 09, perfazendo o valor total de R\$ 7.068,80 (sete mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos).

EMPRESA: JLV COMERCIO PARA CONSTRUCAO LTDA; CNPJ: 43.394.424/0001-90;  
Vencedora do item 12, perfazendo o valor total de R\$ 16.239,44 (dezesesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

EMPRESA: RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP; CNPJ: 11.819.860/0001-78.

Vencedora do item 13, perfazendo o valor total de R\$ 5.888,14 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO 90.017/2026: R\$ 67.425,38 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos).

ANGRA DOS REIS, 07 DE MAIO DE 2026.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

## **2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.011/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO como CONTRATANTE, e a empresa INFORDINÂMICA TECNOLOGIA LTDA, como CONTRATADA, constante no Processo Administrativo SEI-2024-13000242, na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de apostilamento a segunda alteração da Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços nº 123/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA UNIDADE

2.1. Fica alterada, a partir de 01 de abril de 2026, a gestão da presente ata, que passa da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO para a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, através da Secretaria Executiva de Infraestrutura Tecnológica, segundo Decreto nº 14.614, de 27 de fevereiro de 2026, publicado no BO nº 2.335, de 01 de Abril de 2026, neste ato representada pela Secretária Executiva de Infraestrutura Tecnológica, a Sra. Taisa de Oliveira Santos Guimarães Monteiro, nomeada pela Portaria nº 110/2026, de 1º de fevereiro de 2026, publicada no BO nº 2292, de 2 de fevereiro de 2026, matrícula nº 33609, doravante denominada CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as

demaís cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 123/2024, não modificadas por este termo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este termo será publicado no Boletim Oficial do Município para garantia de sua eficácia, conforme legislação vigente.

ANGRA DOS REIS – RJ, 05 DE MAIO DE 2026.

**TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

## **2º TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.036/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO como CONTRATANTE, e a empresa NOXTEC SERVIÇOS LTDA, como CONTRATADA, constante no Processo Administrativo SEI-2024-13000400, na forma abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de apostilamento a segunda alteração da Unidade Gestora da Ata de Registro de Preços nº 125/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA UNIDADE

2.1. Fica alterada, a partir de 01 de abril de 2026, a gestão da presente ata, que passa da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO para a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, através da Secretaria Executiva de Infraestrutura Tecnológica, segundo Decreto nº 14.614, de 27 de fevereiro de 2026, publicado no BO nº 2.335, de 01 de Abril de 2026, neste ato representada pela Secretária Executiva de Infraestrutura Tecnológica, a Sra. Taisa de Oliveira Santos Guimarães Monteiro, nomeada pela Portaria nº 110/2026, de 1º de fevereiro de 2026, publicada no BO nº 2292, de 2 de fevereiro de 2026, matrícula nº 33609, doravante denominada CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 125/2024, não modificadas por este termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Este termo será publicado no Boletim Oficial do Município para garantia de sua eficácia, conforme legislação vigente.

ANGRA DOS REIS – RJ, 05 DE MAIO DE 2026.

**TAISA DE OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES MONTEIRO**  
SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA, inscrito no CNPJ nº 26.844.478/0001-91, Tel.: (24) 99326-3881 e e-mail: vendasbrazlimp@gmail.com, localizado na Estrada da Companhia, nº 1850 – Roma, Volta Redonda, RJ, CEP: 27.257-790, neste ato representado pelo Sr. Helder Braz Maia, portador da Carteira de Identidade nº 12XXXXXX06 IFPRJ, e CPF nº 053.XXX.XXX-02, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM   | QTD. ESTIMADA | QTD. TOTAL | UNID.     | ESPECIFICAÇÕES  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--|---------------|------------|-----------|---|----------------------|-------------------|
| 02   | SEL – 250     | 250        | Unid      | ALGICIDA DE CHOQUE: Especificações do Produto: Especificações do Produto: –Embalagem: Garrafas de 1L;–Componentes, perigosos; –Nome químico Nº CAS Concentração (% w/w) N, NDimethyl2hydroxypropylammonium chloride polymer 25988- 97-0 20- 255-Chloro-2-methyl-2H-isothiazol-3-one 26172-55-4 0,1-0,2. | R\$ 15,63            | R\$ 3.907,50      |
| 06   | SEL- 250      | 250        | Embalagem | SULFATO DE ALUMÍNIO Decantador & Clarificante: Indicado para decantar as sujeiras nas águas de piscina. Embalagem: 2 kg   | R\$ 12,49            | R\$ 3.122,50      |
| <b>Valor Total R\$ 7.030,00 (sete mil e trinta reais).</b> |               |            |           |   |                      |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados,

até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazen-

da do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para

entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Re-

gistro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 90.017/2026**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E

LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LAA DA COSTA COMERCIO DE MATERIAIS, inscrito no CNPJ nº 45.382.048/0001-40, Tel.: (21) 99162-6129 e e-mail: lacomercio.materiais@gmail.com, localizado na Rua Aristides Caire, 280 – BL.1 APT.201 – Méier/RJ, CEP: 20.775-090, neste ato representado pela Sra. Lisandre Angelini Alves da Costa, portadora da Carteira de Identidade nº 11XXXXX0-1, expedido de DETRAN/RJ e CPF nº 085.XXX.XXX-89, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM   | QTD. ESTIMADA | QTD. TOTAL | UNID. | CATMAT | ESPECIFICAÇÕES  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--|---------------|------------|-------|--------|---|----------------------|-------------------|
| 03   | SEL- 600      | 600        | Unid  | 415362 | CLARIFICANTE DECANTADOR: Especificações do Produto: – Embalagem: Garrafas de 1L; –Aspecto líquido; –Cor amarelado; – Nome químico Nº CAS Concentração (% w/w) dialuminium chloride pentahydroxide 12042-91-0 30-40. | R\$ 7,99             | R\$ 4.794,00      |
| <b>Valor Total R\$ 4.794,00 (quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais).</b> |               |            |       |        |   |                      |                   |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

a) o número da Ata;

- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRA-

TANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às neces-

sidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova

de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão

unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior

aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.017/2026**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário W DAS N FARIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 35.097.685/0001-10, Tel.: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, localizado na Rua Jose Candido de Oliveira 318 – Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.904-610, neste ato representado pelo Sr. William das Neves Faria, portador da Carteira de Identidade nº 23.XXX.XXX-0, expedido pelo Detran/RJ e CPF nº 160.XXX.XXX-63, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM  | QTD. ESTIMADA          | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|------------------------|------------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 04  | SEL- 50                | 50         | Unid  | ASPIRADOR 16 RODAS PARA PISCINA OLÍMPICO SEM CABO: Indicado para piscinas de alvenaria, semi-olímpicas, possui aproximadamente 5Kg de peso, e o sistema de movimentação é por meio de cordas e/ou cabo telescópico.  | R\$ 300,00           | R\$ 15.000,00     |
| 08  | SEL- 30<br>SUPJ - 02   | 32         | UNID  | PENEIRA CATA-FOLHAS COM PÁ - SEM CABO: Peneira para limpeza de piscinas, fabricada em plástico resistente, com rede plana de malha fina para coleta de folhas e detritos. Diâmetro do Cabo: 50mm Forma de Borda: retangular Borda retangular para eficiência na coleta de folhas Peso: 30gr, leve e fácil de usar Cabo com diâmetro de 5 cm para melhor manuseio Finalidade: remoção manual de resíduos da superfície da água em piscinas. | R\$ 24,00            | R\$ 768,00        |
| 10  | SEL- 100<br>SUPJ - 16  | 116        | Unid  | MARGARIDA FLUTUANTE: FLUTUADOR DOSADOR DE CLORO PROJETADO PARA COMPORTAR 3 PASTILHAS DE CLORO DE 200 MG. Material Plástico resistente Cor Azul e Branco Dimensão aproximada de 18 cm de altura x 17 cm de diâmetro Resistência alta ao sol e produtos químicos da piscina.   | R\$ 19,00            | R\$ 2.204,00      |
| 11  | SEL- 400<br>SUPJ - 200 | 600        | unid  | REFIL DE CLORO EM PASTILHAS PARA PISCINA – 200 G: Produto destinado à limpeza e manutenção de piscinas, composto por pastilhas de cloro estabilizado, adequado para uso em clorador flutuante. Fornecido em embalagem de 200 g, próprio para reposição periódica, garantindo a desinfecção contínua da água e auxiliando no controle de algas, bactérias e impurezas.  | R\$ 6,65             | R\$ 3.990,00      |
| 14  | SEL- 05<br>SUPJ - 02   | 07         | Unid  | CABO TELESCÓPICO PARA PISCINA Descrição: Modelo telescópico de 8m; Cabo telescópico feito em alumínio e retrátil; Tamanho retraído: 4m; Diâmetro do cabo: 30mm; Peso total: 1900g.   | R\$ 115,00           | R\$ 805,00        |
| <b>Valor Total R\$ 22.767,00 (vinte e dois mil e setecentos e sessenta e sete reais).</b> |                        |            |       |  |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;

- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente

de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços

registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter com-

pensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condi-

ções da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.017/2026**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário SANITOP COMERCIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 53.710.803/0001-04, Tel.: (41) 9 9848-0344 e e-mail: vendas@sanitop.com.br e atendimento@sanitop.com.br, localizado na Avenida Oitocentos, 55, BOX 07 GALPAO G20 – MÓDULO 01, CEP: 29.161-389, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando Stresser, portador da Carteira de Identidade nº 11XXXX50 CPF nº 301.XXX.XXX-20, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM  | QTD. ESTIMADA | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|---------------|------------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 05  | SEL- 200      | 200        | Unid  | KIT REAGENTE CLORO E PH TESTE REAGENTE PISCINA: Kit de Reagentes Para Análise de água de Piscina. | R\$ 18,19            | R\$ 3.638,00      |
| <b>Valor Total R\$ 3.638,00 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais).</b> |               |            |       |   |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de missão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259,

disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva apresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do

disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrên-

cia de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026**

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário LPH93 Multissoluções LTDA, inscrito no CNPJ nº 33.970.561/0001-72, Tel.: (21) 9 9201-9609 e e-mail: lphmultissolucoes@gmail.com, localizado na Rua M, 08 – Jardim Guandu, Nova Iguaçu/RJ, CEP: 26.298-327, neste ato representado pela Sr(a). Gabrielle Machado Ribeiro, portadora da Carteira de Identidade nº 24.XXX.XXX-4 – DETRAN/RJ e CPF nº 137.XXX.XXX-03, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM  | QTD. ESTIMADA        | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|----------------------|------------|-------|---|----------------------|-------------------|
| 09  | SEL- 30<br>SUPJ - 02 | 32         | Unid  | ESCOVA PARA LIMPEZA DE PISCINA SEM CABO CABO (90 CM): Escova para limpeza de piscina com 90 cm de largura, confeccionada com estrutura rígida e resistente, equipada com cerdas de nylon em toda a borda para proporcionar limpeza eficiente de paredes e fundo da piscina. | R\$ 220,90           | R\$ 7.068,80      |
| <b>Valor Total R\$ 7.068,80 (sete mil, sessenta e oito reais e oitenta centavos).</b> |                      |            |       |   |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, conta-

dos da data de missão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de

Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no merca-

do, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacio-

nadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão

gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em

preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário JLV COMERCIO PARA CONSTRUCAO LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.394.424/0001-90, Tel.: (24) 9 9876-4893 / (24) 9 8839-9884 e e-mail: compras@angraluz.com.br, localizado na Avenida Itaguaí, nº 224 – Nova Angra, Angra Dos Reis-RJ, CEP: 23.933-115, neste ato representado pelo Sr. Jefferson de Oliveira Vidal, portador(a) da Carteira de Identidade nº 26.XXX.XXX-7 (Detran/RJ) e CPF nº 143.XXX.XXX-23, conforme quadro abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM   | QTD. ESTIMADA     | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--|-------------------|------------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 12   | SEL- 40 SUPJ - 16 | 56         | Unid  | IONIZADOR PARA PISCINA 60.000 LITROS ÁGUA LIVRE DE ALGAS: Equipamento destinado ao tratamento da água por meio da liberação controlada de íons de cobre, que auxiliam no controle de algas, bactérias e micro- organismos. Funciona através de eletrodos ativados por corrente elétrica, reduzindo a necessidade de produtos químicos tradicionais. Não substitui totalmente o uso de desinfetantes complementares. Capacidade: até 60.000 litros Tensão de trabalho: 12V Fonte de alimentação: automática 110/220V Corpo: polímero com conexões de 50mm Dimensões do aparelho: 11,6 x 20,5 x 9,2 cm | R\$ 289,99           | R\$ 16.239,44     |
| <b>Valor Total R\$ 16.239,44 (dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).</b> |                   |            |       |  |                      |                   |

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da aquisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresenta-

ção de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer

tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do

processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** **Nº 90.017/2026**

Aos 07 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-08000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 11.819.860/0001-78, Tel.: (24) 9 9942-2044 / (24) 3353 4878 / (24) 97402 2713 e e-mail: no-vaerainfinidades@gmail.com, localizado na Rua Olívia Francisca Bruno, nº 721, Loja, Bairro Santa Clara, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.340-470, neste ato representado pela Sra. Juliana de Moura Lima, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12XXXXX3-8 IFP-RJ e CPF nº 084.XXX.XXX-12, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de preços, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINAS para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM  | QTD. ESTIMADA        | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|---|----------------------|------------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 13  | SEL- 30<br>SUPJ - 32 | 62         | Unid  | ELETRODO DE COBRE 5/8" COM 100 MM DE COMPRIMENTO (REFIL)<br>Descrição: Ø: 15,87 mm : 5/8" Comprimento: 100 mm : 10 cm Quantidade: 8 barras Liga: C1100 com 99,9% de pureza | R\$ 94,97            | R\$ 5.888,14      |
| <b>Valor Total R\$ 5.888,14 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).</b> |                      |            |       |  |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Fiscal, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O pagamento será realizado mediante crédito em conta-cor-

rente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o(a) órgão ou entidade licitante esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Terceiro – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta-corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Considera-se período de adimplemento o prazo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Município cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a emissão do empenho.

Parágrafo Sétimo – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os produtos estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Pregão e do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – A(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – (produto/ serviço) deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação

ISSQN/ ICMS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx> de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A nota Fiscal Eletrônica Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Órgão solicitante, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetário.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido

de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seu preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Ge-

renciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do órgão gerenciador e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade Contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO RE-

## GISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total

ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora,

bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2026** **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2026, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-17000548, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário PARAFUSOS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 59.646.892/0001-45, Tel.: (41) 9 8743-2856 e e-mail: vendas@parafusosdobrasil.com.br, localizado na Rua Buenos Aires, 50, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.250-070, neste ato representado pelo Sr. Edicon Vitor Balbino, portador da Carteira de Identidade nº 83XXXX4-0 e CPF nº 010.XXX.XXX-36, conforme quadro abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS OFICINAS DE CARPINTARIA E SERRALHERIA para atender as necessidades das secretarias e autarquias do Município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e/ou no Termo de Referência.

| ITEM   | QTD. ESTIMADA  | QTD. TOTAL | UNID. | ESPECIFICAÇÕES   | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--|--|------------|-------|--|----------------------|-------------------|
| 85   | SUPJ- 100<br>SDR- 300<br>SEL- 03<br>SEJIN- 442<br>SAAP- 50 | 895        | KG    | PREGO GALVANIZADO A FOGO 22 X 48 –<br>Embalagem de 1Kg | R\$ 30,15            | R\$ 26.984,25     |
| <b>Valor Total da ARP R\$ 26.984,25 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)</b> |  |            |       |  |                      |                   |

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regu-

lar liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade requisitante].

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

Obs: E demais condições de pagamento previstas no termo de referência.

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro

de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a aquisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que

tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão

unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula

não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

a) pelo decurso do prazo de vigência;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;

c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.005/2026 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

**ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO**

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01011374

INDICIADO<sup>a</sup>: Roberta Braga Bernardon – matrícula nº 22098

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face da servidora Roberta Braga Bernardon, inscrito na matrícula nº 22098, ocupante do cargo de Docente II, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01011374, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00705372) e da Portaria SMGP nº 26, de 22 de maio de 2025, devidamente publicada no Boletim Oficial (ID 00728773).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, expedição de dois telegramas (ID 00752698) e (ID 00752652), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00792560), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 00832439) e apresentação de defesa pela servidora (ID 00873711).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00909083), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão a servidora indiciada.

É o relatório.

**DECIDO.**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório

e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00909083), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO a servidora Roberta Braga Bernardon, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**DECISÃO AO PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

PROCESSO SEI-2025-01011376

INDICIADO<sup>a</sup>: – matrícula nº 19.139

Trata-se, em apertada síntese, de decisão acerca do Processo Administrativo Disciplinar – PAD aberto em face do servidor Vicker dos Santos Hall, inscrito na matrícula nº 19139, ocupante do cargo de Docente II, em razão do abandono de cargo constatado.

Consta nos autos a regular instauração do feito, mediante solicitação de abertura de PAD, com apuração dos fatos nos Processos SEI nº 2025-01011376, formalizada por meio da Ata de Reunião (ID 00705410) e da Portaria nº 28, de 22 de maio de 2025 (ID 00719179), devidamente publicada no Boletim Oficial desta Municipalidade (ID 00728646).

Verifica-se, ainda, a adoção de todas as medidas necessárias à regular instrução processual, incluindo notificações por e-mail (ID 00733323), expedição de telegrama (ID 00777236), publicação de Edital de Citação e Intimação (ID 00792749), bem como a observância do contraditório e da ampla defesa, com encaminhamento ao SINSPMAR (ID 00831995) e apresentação de defesa pelo servidor (ID 00873695).

Ao final da instrução, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário apresentou Relatório Final (ID 00909597), no qual analisou os fatos e as provas constantes dos autos, concluindo pela configuração de infração disciplinar e opinando pela aplicação da penalidade de demissão ao servidor indiciado.

É o relatório.

### **DECIDO.**

Trata-se, de decisão que, adotando integralmente o Relatório Final da Comissão, observa os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como os preceitos da Lei Municipal nº 412/1995, com redação dada pela Lei nº 1.895/2007, especialmente os arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, que autorizam a aplicação da penalidade de demissão pelo cometimento de abandono de cargo.

Adoto, como razões de decidir, integralmente e sem ressalvas, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Sumário (ID 00909597), por reputá-los consistentes, suficientes e em consonância com o conjunto probatório dos autos, passando a integrá-los à presente decisão para todos os fins, nos termos da fundamentação per relationem.

Posto isto, acolho integralmente a manifestação conclusiva da Comissão processante, razão pela qual decido pela aplicação da DEMISSÃO ao servidor Vicker dos Santos Hall, nos exatos termos dos arts. 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, da Lei Municipal nº 412/1995 (Lei nº 1.895/2007), e art. 123, I, da mesma lei.

Após, retornem-se os autos para arquivamento.

CUMPRASE.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

### **DECRETO Nº 14.695, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Nomeia membros para COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - CMDRAP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 87, IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Aquícola e Pesqueiro – CMDRAP e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Leis 3.850, de 10 de abril de 2019 e Lei nº 4.547, de 17 de março de 2026, que altera dispositivos da Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017,

CONSIDERANDO os termos do processo SEI-202502000675,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, AQUÍCOLA E PESQUEIRO - CMDRAP, instituído pela Lei nº 3.696, de 26 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.850, de 10 de abril de 2019, e Lei nº 4.547, de 17 de março de 2026, para o biênio 2026/2027, com a seguinte composição:

Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município  
Titular: Maria de Fátima Barra

Conjunto de Associações de Pesca do Município  
Titular: Vander Jovencio Silva de Oliveira  
Suplente: Waltencyr de Oliveira Araújo Sousa

Representação dos Marisqueiros do Município  
Titular: Angélica Pereira  
Suplente: Jaqueline Máximo Moreira

Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca  
Titular: Marcelo Tavares da Conceição – Matrícula nº 32664  
Suplente: Luiz Gonçalves da Silva Netto - Matrícula nº 31147

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Titular: Sonia Castilho de Castro Oliveira - Matrícula nº 32732  
Suplente: Edmilson da Fonseca Gabriel - Matrícula nº 30263

Instituto Municipal do Meio Ambiente - IMAAR  
Titular: Alba Valéria dos Reis Pereira - Matrícula nº 3308  
Suplente: Edilza Maria Barbosa- Matrícula nº 3400050

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER RIO  
Titular: Fábio da Silva Dias  
Suplente: Cyro Duarte Sobrinho

Núcleo de Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro  
Titular: Marcus Vinicius Silva de Oliveira  
Suplente: Marcio da Silva Rodrigues

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
Titular: Victoria Caroline Coelho Conceição  
Suplente: Fábio Pereira Botelho

Instituto Estadual do Ambiente  
Titular: Joana Martins Ferreira  
Suplente: Paulo José Simplicio de Alcântara

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

### **ERRATA**

Na publicação do 8º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 004/2017 – SOLANGE LEITE DUARTE E VILMAR ELIAS MACHADO ocorrida no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2161, de 09 de julho de 2025, página 10, devido a um erro material, fica RETIFICADO na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do processo SEI-2024-20000544, o seguinte:

Onde se lê: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo do Contrato nº 004/2017, referente ao imóvel situado na rua Rei Baltazar, nº 207, Nova Angra – Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação do Almojarifado Geral do Saae, por mais 12 meses (ID nº 419876), a partir de 28/07/2025 até 28/07/2026.

Leia-se: O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo do Contrato nº 004/2017, referente ao imóvel situado na rua Rei Baltazar, nº 207, Nova Angra – Angra dos Reis/RJ, destinado a instalação do Almojarifado Geral do Saae, por mais 12 meses (ID nº 419876), a partir de 24/07/2025 até 23/07/2026.

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
PRESIDENTE DO SAAE-AR

### **DELIBERAÇÃO CME Nº 017, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Estabelece as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de

2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 07, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial o Objetivo 8 - Promover a educação ambiental e o enfrentamento das mudanças do clima em todos os estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 49.371, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre a publicação do Plano de Emergência Externa do Estado do Rio de Janeiro (PEE/RJ) para atender a uma situação de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.357, de 02 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Angra

dos Reis, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 3.931, de 10 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.995, de 15 de outubro de 2021, que recria o Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, instituindo a Câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 4.162, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.298, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o acionamento e abertura dos pontos de apoio e abrigos voltados para a gestão dos riscos de desastres no município de Angra dos Reis, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.869, de 19 de dezembro de 2024, que institui e regulamenta o Programa Municipal de Educação Ambiental (PROMEA) no município de Angra dos Reis, define metas de implementação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.547, de 14 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a publicação do Plano de Emergência Municipal Nuclear de Angra dos Reis (PEM-N/AR), em complementação ao Plano de Emergência Externa (PEE), para atendimento a situações de emergência nuclear na Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA);

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 009, de 17 de março de 2023, que dispõe sobre o Documento Orientador Curricular como norteador das ações pedagógicas no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 025, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 047, de 23 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes para a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas Unidades de Ensino da Rede Pública municipal de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular

para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria IMAAR nº 018, de 23 de maio de 2025, que dispõe sobre a homologação do Conselho Municipal de Educação Ambiental – CoMEA e dá outras providências;

CONSIDERANDO que Angra dos Reis-RJ é o único município do Brasil com duas plantas nucleares em funcionamento e uma terceira em construção;

CONSIDERANDO que diversas Unidades de Ensino mantidas pela Prefeitura do Município de Angra dos Reis-RJ são Pontos de Apoio e/ou Abrigos como suporte no processo de Gestão dos Riscos de Desastres;

CONSIDERANDO as características socioambientais do município de Angra dos Reis-RJ, marcada pela presença de áreas de encosta associadas à Serra do Mar e extensas áreas costeiras, incluindo territórios insulares;

CONSIDERANDO a recorrência de eventos climáticos extremos no município, especialmente deslizamentos de terra, inundações e alagamentos que evidenciam a vulnerabilidade socioambiental de parte da população;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento de uma cultura de prevenção e redução de riscos e desastres no ambiente escolar e comunitário;

CONSIDERANDO as indicações de medidas não-estruturais, o estudo de políticas públicas e plano estratégico municipal integrado ao PMRR - Plano Municipal de Redução de Riscos de Angra dos Reis de 2025;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Educação baixar normas complementares para seu respectivo Sistema de Ensino em consonância com a legislação e normativas dos demais entes federativos.

### **DELIBERA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais são construídos valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a preservação e recuperação do Meio Ambiente.

Parágrafo único. É prioritário o fomento e fortalecimento da cultura de prevenção e redução de riscos e desastres no ambiente escolar.

Art. 3º A Educação Ambiental é componente permanente da Educação Nacional e deve estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades de ensino, nos processos formativos escolares e nos ambientes não escolares.

Parágrafo único. A Educação Ambiental não se configura em uma modalidade de ensino específica.

Art. 4º A Educação Ambiental é atividade intencional e deve imprimir ao desenvolvimento individual um caráter social em sua relação com a natureza e com os outros seres humanos.

Art. 5º A Educação Ambiental visa a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades, atitudes e valores sociais, o cuidado com a comunidade de vida, a justiça e a equidade socioambiental, e a proteção do Meio Ambiente.

Art. 6º A Educação Ambiental deve adotar uma abordagem que considere a interface entre a natureza, a sociedade, a produção, o trabalho, o consumo e as interações entre o ser humano e a natureza.

#### **CAPÍTULO II**

#### **OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 7º São objetivos da Educação Ambiental:

I – o desenvolvimento de uma compreensão integrada sobre o Meio Ambiente em perspectiva ecológica, psicológica, jurídica, política, social, econômica, científica, cultural e ética;

II – a garantia de democratização do acesso à informação;

III – o estímulo à mobilização social e do fortalecimento da consciência crítica;

IV – o incentivo à participação permanente na preservação do Meio Ambiente e na defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

V – o estímulo à cooperação entre as diversas regiões e instituindo

o município com vistas à construção de uma municipalidade ambientalmente equilibrada, pautada pelos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade, resiliência a desastres e sustentabilidade;

VI – o fomento ao fortalecimento e integração entre Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII – o fortalecimento da autodeterminação dos povos, da solidariedade, da igualdade e do respeito aos Direitos Humanos;

VIII – o cuidado com a comunidade local, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero;

VIII – o estímulo à participação nas ações de prevenção, de mitigação e de adaptação às mudanças do clima, no estancamento da perda da biodiversidade, assim como na percepção de riscos e de vulnerabilidade a desastres socioambientais;

IX – a valorização das tecnologias sociais e dos saberes tradicionais que utilizam e preservam a sociobiodiversidade;

IX – o auxílio à elucidação e à consecução dos objetivos do Plano Nacional de Educação, da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Nacional da Biodiversidade, da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Programa Nacional de Educação Ambiental e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, do Plano de Emergência Municipal Nuclear e do PMRR - Plano Municipal de Redução de Riscos de Angra dos Reis, entre outros direcionados à melhoria das condições de vida e da qualidade ambiental;

X – o subsídio à ampliação das habilidades sobre a temática de educação para redução de riscos de desastres nas propostas curriculares;

XI - o subsídio ao sistema municipal de ensino na elaboração e implementação de plano para prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima.

Art. 8º São princípios da Educação Ambiental:

I – a totalidade como categoria fundamental para formação, estudos e produção de conhecimento sobre o Meio Ambiente;

II – a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural;

III – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas sob o enfoque humanista, democrático e participativo;

IV – a vinculação entre ética, educação, trabalho e práticas sociais na garantia da continuidade dos estudos e da qualidade social da educação;

V – a articulação na abordagem de uma perspectiva crítica e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

VI – o respeito à diversidade étnica, racial, social e cultural;

VII – a permanente avaliação crítica dos processos educativos; e

VIII – aprimorar o processo de ensino-aprendizagem priorizando os grupos sociais mais vulnerabilizados no território municipal;

Art. 9º A Educação Ambiental nas instituições de ensino deve contemplar:

I – uma abordagem curricular integrada e transversal que enfatize a natureza como fonte de vida e relacione a dimensão ambiental aos direitos individuais, políticos e sociais por meio de uma ação pedagógica contínua em todas as áreas de conhecimento;

II – o aprofundamento do pensamento crítico-reflexivo mediante estudos científicos, socioeconômicos, políticos e históricos da dimensão socioambiental;

III – a valorização da participação, da cooperação e da responsabilidade da comunidade educacional em contraposição às relações de dominação e exploração predatória;

IV – o incentivo ao desenvolvimento de instrumentos pedagógicos e metodológicos que aprimorem a prática docente e a cidadania ambiental;

V – o estímulo à constituição de instituições de ensino e seus locais de inserção como espaços educadores enquanto referência de resiliência a desastres e sustentabilidade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.10 A proposta curricular é constitutiva do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das Instituições de Ensino.

Art. 11 As instituições de ensino deverão incorporar, em suas propostas pedagógicas, práticas e competências relacionadas:

I – à sustentabilidade socioambiental e conservação da Mata Atlântica;

II – às mudanças climáticas e seus impactos no território local;

III – ao consumo consciente e responsabilidade socioambiental;

IV – à leitura e interpretação do território de Angra dos Reis;

V – à identificação e prevenção de riscos de desastres, especialmente deslizamentos, inundações e alagamentos;

VI – à cultura de autoproteção e proteção comunitária;

VII – à cidadania ambiental e participação social.

Art.12 O planejamento dos currículos deve considerar as especificidades das etapas, modalidades e da diversidade social, cultural e territorial dos estudantes.

Art.13 O tratamento do currículo deve ser diversificado de forma que valorize a pluralidade individual, social, étnica e cultural dos estudantes.

Art. 14 O planejamento curricular deve estimular:

I – a visão integrada e multidimensional da relação entre Sociedade, Meio Ambiente, Natureza, Cultura, Ciência Tecnologia e Inovação;

II – o pensamento crítico por meio de estudos filosóficos, científicos, socioeconômicos, políticos e históricos, na ótica da sustentabilidade socioambiental;

III – a valorização da diversidade e dos múltiplos saberes populares sobre o Meio Ambiente, em especial dos povos originários, das comunidades tradicionais e demais grupos sociais vulnerabilizados;

IV – as vivências que promovam a valorização, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;

V – a reflexão sobre as desigualdades socioeconômicas e os impactos ambientais que recaem principalmente sobre grupos vulneráveis;

VI – o uso das diferentes linguagens para a produção e socialização

de ações coletivas de comunicação educativa;

VII – a adoção de medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas e aos eventos extremos de chuva e escassez de água;

VIII – a análise do território municipal por bacias hidrográficas e não apenas por divisões político-administrativas.

Art. 15 O planejamento curricular deve contribuir para:

I – o reconhecimento da importância dos aspectos constituintes da dinâmica da natureza e das alterações provocadas pela ação humana;

II – a superação de práticas escolares fragmentadas;

III – a correlação entre as mudanças climáticas e o atual modelo de produção, consumo e organização social;

IV – a prevenção de desastres ambientais e proteção das comunidades;

V – a promoção da responsabilidade com as diversas formas de vida;

VI – a valorização dos conhecimentos referentes à saúde ambiental;

VII – a construção da cidadania a partir da perspectiva crítica, participativa e transformadora dos desafios ambientais a serem enfrentados pelas atuais e futuras gerações;

VIII – a ampliação e a diversificação da inserção da educação ambiental e suas abordagens com ênfase na promoção da resiliência a desastres e sustentabilidade em todos os níveis e modalidades de ensino;

Art. 16 O planejamento curricular deve promover:

I – a análise de como as formas de vida relacionam-se, interligam-se e integram-se umas às outras nos ciclos naturais;

II – ações pedagógicas que permitam aos sujeitos a compreensão crítica da dimensão ética e política das questões socioambientais em termos individuais e coletivos;

III – atividades que valorizem o sentido de pertencimento dos seres humanos à natureza, a diversidade dos seres vivos, as diferentes culturas locais e a oralidade ;

IV – a produção de conhecimentos científicos socioambientalmente responsáveis também por meio da ciência cidadã e tecnologias sociais;

V – a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da sociobiodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra;

V – o trabalho em instâncias colegiadas intra e extraescolar para participação no planejamento, execução, avaliação e gestão de projetos de intervenção socioambiental na comunidade com foco na redução de riscos e prevenção de desastres, na proteção e preservação do Meio Ambiente e da saúde humana.

Art. 17 As unidades escolares deverão desenvolver ações voltadas à redução de riscos e desastres e sustentabilidade, tais como:

I – o mapeamento participativo de áreas de risco no entorno escolar;

II – a elaboração e implementação de planos de contingência escolar;

III – o desenvolvimento de projetos educativos sobre prevenção de desastres;

IV – a realização de simulados de evacuação e protocolos de emergência, quando cabível;

V – o monitoramento de variáveis ambientais locais, como as chuvas, em parceria com a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil e NUPDECs - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;

VI – o levantamento da história oral das comunidades sobre o processo socioambiental de construção social dos riscos e as ocorrências pretéritas de desastres;

VII - a formação de grupos escolares e comunitários organizados, tais como a ComVida - Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida na Escola e a Com-Vidação - Comissão de Prevenção de Desastres e Proteção da Vida;

VIII – a realização de palestras e oficinas para conhecer os protocolos de segurança para situações de acionamento do sistema de alerta e alarme municipal;

IX – a realização de palestras sobre o direito à moradia digna e segura a todos os cidadãos;

X – a realização de aulas passeios em locais que apresentem boas práticas de sustentabilidade e resiliência a desastres no território municipal, tais como as Bacias Escolas e Unidades de Conservação;

XI – o tratamento dos esgotos por meio de técnicas saneamento convencional e/ou saneamento ecológico;

XII – a redução de perdas de água por conta de vazamentos e desperdício e estímulo à captação de água de chuva;

XIII – a destinação correta dos resíduos sólidos em sistemas de reciclagem com o potencial de geração de trabalho e renda e redução de impactos socioambientais;

XIV - a destinação correta dos resíduos orgânicos e seu potencial para a produção de biogás e biofertilizantes;

XV - a destinação correta do óleo vegetal usado e seu potencial para a produção diversos produtos recicláveis e incremento dos repasses de ICMS Ecológico para o município;

XVI – o reflorestamento de áreas degradadas e as boas práticas para evitar a ocorrência de incêndios, erosões, deslizamentos e atenuar as inundações;

XVII – o aproveitamento e geração sustentável de energia, como a energia solar, hidráulica e eólica;

Art. 18 Os Órgãos do Sistema Municipal de Ensino devem estimular que as Instituições de Ensino se constituam em espaços educadores sustentáveis, com a intencionalidade de educar para a sustentabilidade socioambiental de suas comunidades e territórios.

Art. 19 A organização curricular deve ser construída a partir da perspectiva da Educação Integral, tanto em Instituições de Ensino de Tempo Integral quanto nas Instituições de Ensino de período parcial, nos termos da legislação e dos atos normativos vigentes.

## CAPÍTULO V

### DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 20 A dimensão socioambiental deve constar nos programas de formação continuada dos profissionais da educação e considerar a diversidade dos territórios.

Art. 21 Os Órgãos Gestores de Política Pública podem articular-se entre si, com as Instituições de Ensino Superior e demais instituições formadoras de profissionais da educação para ofertar capacitações na área da Educação Ambiental.

Art. 22 A capacitação dos profissionais voltar-se-á para a incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todas as etapas e modalidades de ensino para o atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito aos desafios socioambientais e atingimento dos ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Art. 23 O direcionamento pedagógico-científico voltar-se-á para:

I – o desenvolvimento de instrumentos e metodologias interdisciplinares e ativas nas diferentes etapas e modalidades de ensino;

II – a produção e difusão de conhecimentos, tecnologias, informações e materiais didáticos sobre a questão socioambiental;

III – o desenvolvimento de estratégias efetivas para promoção das ações educadoras de prevenção, mitigação e de adaptação relacionadas às mudanças do clima, aos desastres socioambientais e ao estancamento da perda de sociobiodiversidade;

IV – a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental;

V – o apoio a iniciativas e experiências locais e regionais de promoção da sustentabilidade e resiliência a desastres, tais como as Bacias Escolas dentre outras;

VII – a montagem de uma rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos de I a VI.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Comunidade Escolar, por meio do regime de colaboração, deve fomentar e divulgar estudos e experiências realizados na área de Educação Ambiental.

Art. 25 O Sistema de Ensino deve propiciar às Instituições de Ensino com vinculação sistêmica:

I – Meios para o estabelecimento de diálogo e parceria com a comunidade e universidades;

II – Mecanismos para a produção de conhecimentos sobre condições e alternativas socioambientais locais e regionais; e

III – Possibilidades para a intervenção para a qualificação da vida, da convivência saudável e sustentável.

Art. 27 Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Legislação e Normas, cabendo recurso ao Conselho Pleno deste CME.

Art. 28 Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### VOTO DOS RELATORES

Os relatores votam pela APROVAÇÃO das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ na forma desta Deliberação.

Anderson Mululo Sato (colaborador)

Mariana Inácio de Oliveira Máximo

Nevaldo Leocádia Bastos Júnior

Silvia Almeida Lira

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis aprovam as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Ambiental no Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

19 DE MAIO DE 2026.

**MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO**

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**SILVIA ALMEIDA LIRA**

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

### **RESOLUÇÃO CMEAR Nº 002, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece normas para a oferta de jornada ampliada e/ou estendida na Educação Infantil das instituições privadas de ensino do Sistema Municipal de Angra dos Reis, definindo critérios conceituais e operacionais.

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educa-

ção Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 5339254/2026/COSAN/CGPAE/DIRAE, que orienta sobre o atendimento aos estudantes com necessidades alimentares especiais, com foco na seletividade alimentar no Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO que a seletividade alimentar deve ser compreendida sob a ótica da acessibilidade sensorial e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), exigindo a eliminação de barreiras atitudinais e ambientais no momento das refeições;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.905, de 25 de novembro de 2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis-RJ;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 009, de 17 de março de 2022, que homologa o Documento de Orientação Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 011, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CMEAR nº 003/2025, de 10 de junho de 2025, que homologa o Parecer Técnico CMEAR/CLN nº 01/2025 sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 014/CMEAR/2025, que fixa normas para Autorização de Funcionamento e Encerramento de atividades das instituições privadas de Educação Infantil em Angra dos Reis.

### RESOLVE:

Art. 1º A organização da jornada escolar nas instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis observará as normas desta Resolução.

Art. 2º Para fins de regulação e supervisão, estabelece-se a seguinte distinção conceitual:

I – Educação Integral em Tempo Integral: Considera-se a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo o tempo total em que a criança permanece na escola sob a responsabilidade da instituição, estabelecendo um currículo integrado e articulado com o território, rompendo com a ideia de “guarda” e garantindo que o currículo promova competências e habilidades de forma transdisciplinar. Faz-se importante destacar que as experiências de aprendizagem devem conversar entre si, conectando essas vivências às competências e habilidades da Base Nacional Comum Curricular. Deve-se realizar os registros pedagógicos e de frequência que unifiquem a trajetória do aluno.

II – Educação Integral em Jornada Ampliada (ou Estendida): A concepção da jornada estendida deve ter um caráter pedagógico com intencionalidade, fundamentada na indissociabilidade entre o cuidar e o educar. Consolida-se na realização de atividades complementares, tarefas de casa ou apenas cuidados de guarda, sem que haja uma integração orgânica com a proposta curricular. Considera-se uma ampliação quantitativa do tempo de permanência, que ultrapassa o mínimo de 4 (quatro) horas diárias do turno parcial, visando a ampliação gradativa desse tempo.

III – Educação Integral é uma concepção de educação, lato sensu, que percebe o estudante de forma plena, que valoriza todas as suas dimensões e que reconhece seus aspectos cognitivos, sociais, culturais e políticos, buscando desenvolver o indivíduo de maneira integral. É um conceito pedagógico que orienta ambas as jornadas acima e que não se restringe ao tempo de permanência do estudante na escola.

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimen-

to integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, emocional, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º A Educação Infantil cumpre funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar, consideradas as particularidades do desenvolvimento da criança de zero a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias em suas diferentes potencialidades.

Parágrafo único. As ações de educar e cuidar, implementadas pelas instituições privadas ou comunitárias de ensino, devem possuir intencionalidade pedagógica alinhada à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Orientador Curricular (DOC) do município de Angra dos Reis.

Art. 5º A Educação Infantil tem como objetivos:

I – Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social;

II – Estimular o interesse da criança pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade;

III - Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

IV – Possibilitar às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

V – Recriar, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

VI – Ampliar a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VII – Possibilitar situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VIII – Possibilitar vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

IX – Incentivar a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

X – Promover o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

XI – Promover a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XII – Propiciar a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

## CAPÍTULO II

### DA OFERTA

Art. 6º A oferta da Educação Infantil deverá ocorrer em período diurno, entre 7h e 18h, em conformidade ao disposto no § 6º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, na forma que consta a seguir:

I – Período Parcial: aquele em que a criança frequenta, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento da instituição de ensino; e

II – Tempo Integral: aquele em que a criança permanece, no mínimo, 07 (sete) horas diárias no estabelecimento de ensino, estabelecendo um currículo integrado e articulado com o território do estudante, devendo-se realizar os registros pedagógicos e de frequência que unifiquem a trajetória do aluno na escola;

III - Jornada ampliada ou Estendida: aquele em que haja uma ampliação quantitativa do tempo de permanência, que ultrapassa o mínimo de 4 (quatro) horas diárias do turno parcial, podendo ser ampliado gradativamente. Consolida-se na realização de atividades complementares ou apenas cuidados de guarda, sem que haja uma integração orgânica com a proposta curricular.

Parágrafo único. Para fins de referência, entende-se que o período diurno aludido no caput é composto pelos turnos matutino e vespertino.

Art. 7º As instituições que oferecerem a Educação Integral em Tempo Integral deverão prover:

a) Matriz curricular que integre as atividades, em um turno de, no mínimo, 7h, aos objetivos de aprendizagem da BNCC / Documento Orientador Curricular de Angra dos Reis e Parte Diversificada;

b) Proporção adequada entre número de crianças e profissionais, garantindo a segurança e o bem-estar;

c) Integração com o Projeto Político-Pedagógico (PPP);

d) Diversidade de experiências, ou multidimensionalidade, nas quais o estudante, inclusive, deve experimentar a educação socioemocional de forma estruturada;

e) Gestão do tempo e ritmos biológicos através da existência de momentos de ócio criativo, descanso e higiene. Na Educação Infantil, o tempo de sono e de brincar livre é tão importante quanto o tempo de instrução;

f) Alimentação e nutrição como currículo por meio do incentivo à autonomia, à experimentação de novos alimentos e ao entendimento sobre sustentabilidade;

g) Os profissionais do tempo integral devem ter formação pedagógica compatível;

h) Espaços físicos diferenciados com ambientes que não sejam apenas a sala de aula tradicional como salas de artes, leitura, vídeo, ou multifuncionais, sala de descanso, hortas, biblioteca e refeitório;

Parágrafo único: O registro no Censo Escolar deverá refletir fielmente a jornada praticada, sendo vedada a classificação como “Tempo Integral” para a jornada ampliada ou estendida.

Art. 8º As instituições que oferecerem a Jornada Ampliada /Estendida, superior a 4h, deverão assumir responsabilidades pedagógicas, administrativas e de cuidado, de maneira a

- a) Organizar uma rotina equilibrada que alterne momentos de atividades dirigidas (estímulo cognitivo e motor) com momentos de livre escolha e brincadeiras;
- b) Assegurar o cuidado e o bem-estar do estudante, pois são indissociáveis ao ato de educar;
- c) Oferecer alimentação adequada ao tempo de permanência, garantindo o cumprimento de normas nutricionais e de segurança alimentar;
- d) Promover a educação para a saúde, auxiliando no banho, na escovação e no desfralde, transformando esses momentos em oportunidades de aprendizado e autonomia;
- e) Garantir espaço e tempo para o descanso, respeitando o ritmo biológico de cada faixa etária, especialmente, para crianças de 0 a 3 anos.
- f) Criar um cronograma de atividades com intencionalidade e com objetivos pedagógicos claros para todo o tempo de permanência do estudante na escola;
- g) Dar infraestrutura ao ambiente escolar através da oferta de espaços que não sejam a sala de aula convencional, como salas de artes, leitura, vídeo, ou multifuncionais, sala de descanso, hortas e biblioteca e refeitório;
- h) Sistematizar a documentação pedagógica das atividades realizadas com os estudantes, com o intuito de viabilizar a devolutiva institucional às famílias vinculadas à extensão de jornada.

### CAPÍTULO III DA INFRAESTRUTURA

Art. 9º Para a oferta de Jornada Ampliada ou Tempo Integral, as instituições privadas devem garantir infraestrutura física que assegure acessibilidade, segurança e salubridade, compreendendo:

I – Espaço de Repouso e Sono:

- a) Área específica para descanso, com ventilação e iluminação adequadas;
- b) Mobiliário individualizado (colchonetes, berços ou camas empilháveis) com revestimento impermeável e de fácil higienização;
- c) Distanciamento mínimo entre os leitos que permita a circulação de educadores;

II – Unidade de Alimentação e Nutrição:

- a) Refeitório com mobiliário e utensílios adaptados à faixa etária e à ergonomia infantil;
- b) Cozinha com áreas distintas para recepção, armazenamento, preparo e higienização, conforme normas da Vigilância Sanitária;
- c) Cardápio elaborado por nutricionista habilitado, respeitando as necessidades nutricionais e seletividade alimentar.

III – Espaços de Higiene e Cuidados Pessoais:

- a) Banheiros proporcionais ao número de crianças, com vasos sanitários e pias em altura acessível, garantindo a autonomia e a privacidade;
- b) Área de banho equipada com água aquecida e bancadas de trocador seguras para o atendimento a bebês;
- c) Local apropriado para o armazenamento individual de pertences de higiene pessoal.

IV – Áreas de Lazer e Convivência:

- a) Pátio coberto e área externa ensolarada com piso de impacto (emborrachado ou grama) para atividades motoras;
- b) Brinquedos e equipamentos de lazer certificados pelos órgãos de segurança (INMETRO), adequados às diferentes faixas etárias.

### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DO AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 Para a oferta do Tempo Integral, as instituições privadas devem garantir, minimamente, o professor, regente de turma, e o auxiliar de Educação Infantil, seguindo a organização:

I – Berçário I e II - exige-se 01 (um) professor e um 01 (um) auxiliar para cada grupo de 06 (seis) crianças;

II – Atividade I e II - exige 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar para cada grupo de 10 (dez) crianças;

III - Pré-escola I e II: exige-se 01 (um) professor e 01 (um) auxiliar para cada grupo de 20 crianças;

Art. 11 Para a oferta da jornada ampliada ou estendida, as instituições privadas devem garantir o auxiliar de Educação Infantil, sendo facultativa a presença do professor. Permite-se, ainda, a possibilidade da formação de turmas multietárias (agrupamento de crianças em idades diferentes), seguida o organização:

I – Berçário I e II - exige-se 01 (um) auxiliar para cada grupo de 04 (quatro) crianças;

II – Atividade I e II - exige-se 01 (um) auxiliar para cada grupo de 06 (seis) crianças;

III - Pré-escola I e II: exige-se 01 (um) auxiliar para cada grupo de 08 (oito) crianças;

Parágrafo único: Para uma turma multietária, de 01 a 05 anos, a

proporção entre crianças e educadores deve seguir o parâmetro da criança mais jovem do grupo.

## CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA

Art. 12 As instituições privadas de Educação Infantil que ofertarem jornada ampliada ou estendida deverão assegurar a plena implementação da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), garantindo que o tempo de permanência adicional seja planejado de forma acessível e equitativa para estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades ou Superdotação.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) e os apoios previstos no Estudo de Caso e no Plano Educacional Individualizado (PEI), devem abranger todas as atividades da jornada estendida, incluindo momentos de recreação, oficinas e cuidados básicos.

§ 2º É vedada a cobrança de taxas adicionais ou mensalidades diferenciadas para a oferta de apoios, mediação ou adaptações curriculares durante o período de jornada ampliada, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão e reforçado pela nova Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 13 A organização da jornada ampliada deverá contemplar estratégias específicas para o manejo da seletividade alimentar, reconhecendo-a como uma barreira à permanência e ao bem-estar.

§ 1º As instituições deverão registrar no Estudo de Caso e no Plano Educacional Individualizado (PEI) as adaptações necessárias, garantindo que o estudante com seletividade alimentar ou hipersensibilidade sensorial tenha acesso a uma alimentação que respeite suas restrições, sem prejuízo à sua participação na jornada estendida.

§ 2º A escola deve assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), sendo vedada qualquer prática de exposição coercitiva ou punitiva, devendo a equipe pedagógica e de nutrição atuar de forma colaborativa para a dessensibilização progressiva e o acolhimento das particularidades sensoriais.

§ 3º A formação continuada deverá capacitar professores, auxiliares e manipuladores de alimentos sobre a complexidade da seletividade alimentar no TEA, enfatizando que o ambiente de refeições é um espaço de aprendizagem e inclusão, e não apenas de nutrição biológica.

Art. 14 Casos omissos serão deliberados pela Câmara de Legislação

e Normas, cabendo recurso ao Conselho Pleno deste CME.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### VOTO DOS RELATORES

Os relatores votam pela APROVAÇÃO da Resolução que normatiza a jornada ampliada e/ou estendida na Educação Infantil das Escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

Mariana Inacio de Oliveira Máximo  
Nevaldo Leocádia Bastos Júnior  
Sílvia Almeida Lira

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

Os membros da Câmara de Legislação e Normas do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis votam pela APROVAÇÃO da Resolução que normatiza a jornada estendida/ampliada na Educação Infantil das Escolas Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis.

ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
19 DE MAIO DE 2026

**NEVALDO LEOCÁDIA BASTOS JÚNIOR**  
COORDENADOR DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**MARIANA INÁCIO DE OLIVEIRA MÁXIMO**  
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

**SÍLVIA ALMEIDA LIRA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidor: CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA  
Ato: Portaria nº 170/2025/ANGRAPREV  
Data: 18/06/2025  
Validade: 23/06/2025  
Publicação: 23/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor CARLOS JOSÉ MAIA DA ROCHA, Agente Administrativo, ma-

trícula 3731, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 170/2025/ANGRAPREV de 18 de junho de 2025, publicada em 23 de junho de 2025, com validade a partir de 23 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$ 5.613,53  
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ....R\$ 3.101,67  
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1891/2007)..... R\$ 723,72  
 Progressão - PCCR 2% (Lei Municipal nº 1683/2006) .R\$ 206,78  
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) ..... R\$ 4.725,36  
 TOTAL .....R\$ 14.371,06

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA

Ato: Portaria nº 172/2025/ANGRAPREV

Data: 18/06/2025

Validade: 23/06/2025

Publicação: 23/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora GENI SILVEIRA DE OLIVEIRA, Agente Administrativo, matrícula 4708, Referência 203, Padrão “M”, do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 172/2025/ANGRAPREV de 18 de junho de 2025, publicada em 23 de junho de 2025, com validade a partir de 23 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$ 5.460,64

Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995) ...R\$ 2.690,94  
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)..... R\$ 717,58  
 Progressão - PCCR 6% (Lei Municipal nº 1683/2006) ..... R\$ 538,19  
 Incorporação (Lei Municipal nº 2724/2011) ..... R\$ 3.509,15  
 TOTAL ..... R\$ 12.916,50

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2026.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

### **PORTARIA Nº 617/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 104/2026/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado de 18 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-25003182.

**RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão da servidora **CARLA FURTADO DE PAULA BEZERRA**, matrícula 19819, efetuada através da Portaria nº 1174/2025, de 30 de junho de 2025, à Câmara Municipal de Angra dos Reis – CMAR, com efeitos a contar de 01 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 618/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01006390 / 2025-01011373

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **LUCIANA CALADO PIRES DE CARVALHO**, Médica, matrícula 17386, Referência 2000C, do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 619/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01001572 / 2025-01006387.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **THIAGO DE SOUSA ROSA**, Docente II, matrícula 25102, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 620/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01005768 / 2025-01011378.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **JULIA VENTURA SILVA**, Monitora de Educação Especial, matrícula 31627, Referência 105, do Grupo Funcional Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 621/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01005771 / 2025-01011377.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **MÁRCIO VICTOR PI-MENTEL ALVES**, Docente II, matrícula 24995, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 622/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01006936 / 2025-01011376

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitido o servidor **VICKER DOS SANTOS HALL**, Docente II, matrícula 19139, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 623/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados nos Processos SEI nºs 2025-01006937 / 2025-01011374

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica demitida a servidora **ROBERTA BRAGA BERNARDON**, Docente II, matrícula 22098, Referência 600, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos dos artigos 104, X, c/c art. 121 e art. 115, III, e art. 123, I, da Lei 412 de 20 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 38 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ANGRA DOS REIS

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026/SDSP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** SEI-2025-06003642.

**OBJETO:** Alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação do Termo de Fomento nº 002/2026/SDSP, visando à readequação da execução dos recursos mediante redistribuição interna de rubricas e utilização de saldo remanescente, sem alteração do valor global da parceria e sem modificação do objeto pactuado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 36, inciso II, alínea “b”, do Decreto Municipal nº 10.816/2018, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e demais normas aplicáveis à espécie.

**AUTORIZAÇÃO:** Devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, nos autos do Processo Administrativo nº SEI-2025-06003642.

**DATA DE ASSINATURA:** 14 de maio de 2026.

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**PORTARIA Nº 624/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-14000344.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR CARLOS LUIS MACHADO**, matrícula 3452, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Controle Interno, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, no período de 01 a 30 de junho de 2026, durante as férias da titular, Gislaíne de Oliveira Freitas da Silva, matrícula 17946.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**LEANDRO DA SILVA NUNES**

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - INTERINO

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021**  
**CONTRATO Nº 098/2026**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e empresa GWA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, PROMOÇÕES E PUBLICIDADE SPE LTDA.

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de apresentação artística musical do artista GUILHERME ARANTES, voltada ao público familiar, para o evento FESTA DIVINO 2026.

|  |                  |                            |
|--|------------------|----------------------------|
| Evento: Festa do Divino Espírito Santo | Data: 24/05/2026 | Local: Cais de Santa Luzia |
|--|------------------|----------------------------|

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**VALOR:** O valor total do presente Contrato é de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Os valores estão divididos conforme a tabela abaixo:

| Encargos                 | 35.200,00  |
|--------------------------|------------|
| Transporte terrestre     | 15.000,00  |
| Passagens aéreas         | 6.200,00   |
| Transporte local         | 5.000,00   |
| Hospedagens              | 14.000,00  |
| Alimentação              | 2.600,00   |
| Cachê músicos e técnicos | 32.000,00  |
| Cachê                    | 110.000,00 |

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.339039, Fonte: 1500000, Ficha: 20260310, tendo sido empenhada a importância de R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), por meio da Nota de Empenho nº 1573 de 17/04/2026.

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização da Secretária de Cultura e Patrimônio no Despacho ID nº 01245872, constante no processo administrativo, Nº SEI-2026-03000218.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2026.

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2026.

MARLENE PONCIANO  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**PORTARIA Nº 625/2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SUPJ/SECRETARIO Nº76, da Secretaria de Urbanização, Parques e Jardins, datado de 19 de maio de 2026;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2026-17000443.

**RESOLVE:**

**NOMEAR CLAUDIA PEREIRA CURCINO**, matrícula 26124, para exercer, interinamente, o Cargo em Comissão de Secretária de Urbanização, Parques e Jardins, Símbolo SE, no período de 25 de maio de 2026 a 14 de junho de 2026, durante as férias, da titular, Elisabeth Magalhães de Brito Sírío, matrícula 27937.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
19 DE MAIO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO  
PREFEITO

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

**TERMO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO Nº 002/2026/CMAR**

Processo Nº SEI-2026-25001686 – DESPESA

Considerando os elementos e justificativa constantes dos autos do processo em epígrafe e no uso das atribuições que me foram conferidas, ADJUDICO E HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal 14.133/21, conforme parecer exarado pela Procuradoria geral.

Autorizo a contratação, nos seguintes termos:

Contratada: INSTITUTO SELETIVA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

CNPJ: 53.257.657/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para a organização, planejamento, aplicação e execução de concurso público, visando ao provimento de 10 (dez) vagas de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme anexo I, com escolaridade de nível médio completo e superior.

VALOR: A remuneração da instituição a ser contratada pela presente dispensa ocorrerá exclusivamente pela destinação dos valores das taxas de inscrição, não sendo devido nenhum valor, custo ou encargo por parte da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

PRAZO : 12 (DOZE) MESES

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.

ANGRA DOS REIS, 18 DE MAIO DE 2026.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO  
PRESIDENTE